INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/CIMMC

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a da Lei nº 1320/2005, de 24 de agosto de 2005, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I-Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.
§1º Os parâmetros previstos nos incisos destes artigos poderão ser utilizados de forma combinada ou não, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
§2º Será utilizada, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexeqüíveis e os excessivamente elevados.
§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexeqüíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. Os orçamentos devem ser exatamente iguais em DESCRIÇÃO DO PRODUTO\SERVIÇOS, quantidades e prazos com o descrito na Solicitação de Compras:
§1º Os orçamentos deverão ser apresentados de preferência em papel timbrado, contendo as seguintes informações: Razão Social da empresa, endereço completo,CNPJ, telefone, e-mail e assinatura do responsável pelos preços com o CPF e o nome por extenso.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa (SC), 08 de Maio de 2018.

Mariza Granemann de Mello
Analista de Controle Interno

De acordo/Homologo em ___/___/____.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.